

PROCESSO N° 3235/2024

À

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Senhora Coordenadora,

1. OBJETO (art. 3º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021): Trata-se de pedido por meio de **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA** para a aquisição de 584 (quinhentas e oitenta e quatro) doses de vacina quadrivalente 2024 contra a gripe com gesto (aplicação), para aplicação em colaboradores da justiça eleitoral, conforme termo de referência contido no documento nº 64.349/2024.

2. CÓDIGO SIASG: 486449

3. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA E EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 3º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021):

Antonio Carlos Rodacki (NPM)

Rosicleia Augustin Pereira (AAS)

Mozar de Ramos (AAS)

4. JUSTIFICATIVA e CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (art. 3º, III, c/c art. 5º, IV e art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021): as fontes consultadas foram indicadas pelo setor demandante, conforme documentos 34.986, 36.640, 36.662, 37.931/2024. Realizamos pesquisas de atas de outros entes públicos, e coletamos a ata do pregão 85/2023 conforme documento 68.761/2024. Salientamos que também coletamos o valor da última contratação do TRE-PR conforme documento 68.945/2024.

5. SÉRIE DE PREÇOS, MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO e MEMÓRIA DE CÁLCULO: Conforme detalhamento na planilha contida no documento nº 69.032/2024 e com fundamento nos artigos 3º, V, VI e VII, art. 5º

e art. 7º, caput, todos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, sugerimos como preço máximo estimado o valor de:

Item	Descrição	Unid. de medida	Qtd	SIASG	Preço UNITÁRIO	Preço Estimado TOTAL
1	Vacina Gripe com aplicação	Doses	584	486449	R\$ 62,51	R\$ 36.505,84

6. JUSTIFICATIVAS PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APPLICÁVEL: conforme detalhamento da planilha Análise dos Preços contida no documento nº 69.032/2024, elegemos a **MÉDIA** dos preços, tendo em vista que o coeficiente de variabilidade, após análise, manteve-se inferior a 25%. Salientamos que desconsideramos o valor **fonte 4** no cálculo da média, tendo em vista que o valor ficou discrepante, 92% a mais do valor médio das demais cotações.

É o que cumpre apresentar.

Antonio Carlos Rodacki
Núcleo de Pesquisa de Mercado